



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONFORME DE Nº 12282.048000/1190-32 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

A Ilustre Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Lucilene Ribeiro das Chagas, apresentou solicitação para atender a presente demanda, relatando que os equipamentos visam atender a Rede de Atenção em Saúde (RAS) do município, de acordo com o plano de trabalho aprovado junto ao Ministério da Saúde.

Nestes termos a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº. da Proposta: 12282.048000/1190-32, detalha o seguinte:

"Os equipamentos da presente proposta são destinados a suprir a necessidade do serviço de urgência/emergência

Alexandre S. L. S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

da UPA porte II do Município de Abaetetuba/PA, proporcionando o fortalecimento do seguimento administrativo e logístico da unidade de saúde, essenciais à oferta de assistência integral, resolutiva, humanizada e de qualidade, segundo as diretrizes normativas do Sistema Único de Saúde – SUS. O estabelecimento constitui a porta de entrada ativa (24 horas por dia) da rede municipal de saúde. Possui alta demanda de atendimento de urgência e emergência, realizando média de 350 atendimentos diários. Os equipamentos solicitados visam promover a implantação dos serviços de arquivos médico na unidade, proporcionando adequada guarda e arquivamento dos impressos de pronto atendimento, pelo período recomendado pela legislação médica; implantação da área de distribuição, para a melhor organização e controle do uso de materiais e insumos; implantação da área de armazenagem e controle de materiais e equipamentos (CAF), visando o efetivo controle e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no serviço. Além disso, irá proporcionar equipamentos para complementação de outros espaços físicos da unidade, que não foram adequadamente contemplados em outros projetos, propostas e emendas junto ao Ministério da saúde. Assim, pretende-se aperfeiçoar o suporte e a logística da assistência de saúde prestada. O quantitativo de equipamentos foi estimado pela análise da necessidade do serviço e demanda da equipe multiprofissional vinculada ao estabelecimento de saúde. O estabelecimento beneficia aproximadamente 170 mil pessoas. Em relação aos demais pontos da rede de atenção em saúde, o município possui 01 hospital municipal geral, de pequeno porte, que

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

se encontra em reforma; 02 centros de atenção psicossocial – CAPS; um centro de especialidades odontológicas; um centro de testagem e aconselhamento, com serviço de SAE; e 50% de cobertura de atenção básica, em 17 unidades básicas de saúde.”

Desta feita, consta nos autos, OFÍCIO GAB/SESMAB Nº 146/2020, Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº. da Proposta: 12282.048000/1190-32, despacho ao Gabinete do Prefeito, Despacho ao Setor de Contabilidade, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, Autuação, termo de referência com suas justificativas e especificações, portarias, encaminhamento a Assessoria Jurídica com minuta de Edital.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**, vejamos o que dispõe a legislação;

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma

Alexandre Siqueira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 07 de julho de 2020.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A